



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 86 / DAPLEN / 2023

30 de outubro

Redação final da alteração dos Estatutos da Ordem dos Assistentes Sociais

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto da Assembleia da República relativo à alteração dos Estatutos da Ordem dos Assistentes Sociais, com origem na [Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª \(GOV\)](#), aprovado em votação final global a 13 de outubro de 2023, para fixação da redação final pela Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão.

Refira-se que não foi possível confirmar o resultado da votação das normas da proposta de lei e das propostas de alteração, incluindo as orais (aprovadas, prejudicadas ou rejeitadas), pelos motivos explicados no relatório de votações na especialidade.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e sugestões de redação final, devidamente assinaladas a amarelo. Considerando o elevado número de textos que se encontram em fase de redação final e a complexidade de alguns deles, apenas se destacam as sugestões que se consideraram mais relevantes:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 3.º do projeto de decreto

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Assistentes Sociais

- **Artigo 25.º**

Uniformizou-se a expressão «órgão de supervisão» neste artigo e em todo o projeto de decreto, ao invés de algumas referências a «conselho de supervisão», tendo em conta o disposto na alínea f) do artigo 8.º e no artigo 32.º-A.

Artigo 4.º do projeto de decreto

Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Assistentes Sociais

- **Artigo 32.º-A**

- **Alínea d), n.º 2**

Não existindo um artigo 79.º-A e considerando o disposto no n.º 2 do artigo 32.º-B:

Onde se lê: «Propor a designação do provedor dos destinatários dos serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º-A;»

Sugere-se: «Propor a designação do provedor dos destinatários dos serviços, nos termos do n.º 2 do artigo **32.º-B**;»

- **N.º 3**

Da interpretação integral do artigo resulta que o conselho de supervisão é, na realidade, composto por seis membros, uma vez que, nos termos do n.º 5, o provedor dos destinatários dos serviços também é membro, por inerência mas sem direito de voto.

Onde se lê: «Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o órgão de supervisão é composto por cinco membros dos quais:»

Sugere-se: «Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o órgão de supervisão é composto por cinco membros **com direito de voto**:»

À consideração superior.

Os assessores parlamentares, Isabel Pereira e Rafael Silva